



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO NO ART. 115, E OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NO ART. 209, DA LEI 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 177, de 24 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo quarto no art. 115, da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

§ 4º Nas avenidas que possuam canteiro central, a administração poderá dispensar a exigência de implantação de vagas de estacionamento dentro do terreno, desde que a quantidade exigida de vagas seja construída no canteiro central da via pública, conforme projeto de implantação a ser aprovado pelo corpo técnico do município, às expensas do proprietário.

Art. 2º Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no art. 209 da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 [...]

§ 1º Nos casos em que a edificação tenha a ocupação do lote com Taxa de Ocupação (TO) superior ao limite máximo estabelecido pela legislação urbanística vigente, será devida uma Taxa Adicional

IRINEU
MARCOS
PARMEGG
IANI:4620
5578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados:
2025.09.30
14:26:30 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Compensatória, a ser calculada proporcionalmente ao excedente da área ocupada.

§ 2º A Taxa Adicional Compensatória será calculada tendo como base 1 (um) UFM por metro quadrado de área construída acima do limite máximo previsto.

§ 3º Ainda com a aplicação da taxa adicional compensatória, o limite máximo de Taxa de Ocupação será de 85%.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.09.30 14:26:41 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.350, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 174, de 23 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(178) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(205) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 180.000,00

(208) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 290.000,00

UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(229) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0500 Material de Consumo R\$ 150.000,00

(231) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

Total suplementação R\$ 755.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(215) 4.4.90.51.00.00.1.139.01.0500 Obras e Instalações R\$ 755.000,00

Total anulação R\$ 755.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO NO ART. 115, E OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NO ART. 209, DA LEI 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 177, de 24 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo quarto no art. 115, da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

§ 4º Nas avenidas que possuam canteiro central, a administração poderá dispensar a exigência de implantação de vagas de estacionamento dentro do terreno, desde que a quantidade exigida de vagas seja construída no canteiro central da via pública, conforme projeto de implantação a ser aprovado pelo corpo técnico do município, às expensas do proprietário.

Art. 2º Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no art. 209 da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 [...]

§ 1º Nos casos em que a edificação tenha a ocupação do lote com Taxa de Ocupação (TO) superior ao limite máximo estabelecido pela legislação urbanística vigente, será devida uma Taxa Adicional

Compensatória, a ser calculada proporcionalmente ao excedente da área ocupada.

§ 2º A Taxa Adicional Compensatória será calculada tendo como base 1 (um) UFM por metro quadrado de área construída acima do limite máximo previsto.

§ 3º Ainda com a aplicação da taxa adicional compensatória, o limite máximo de Taxa de Ocupação será de 85%.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.